



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1140/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 19/2025.

Lavras, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a **REDAÇÃO FINAL** da Proposição de Lei nº 19/2025 (Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 19/2025), que "Altera a Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ no âmbito do Município de Lavras", aprovado por ocasião da 39ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Burajara Cassiano Rocha
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ana Paula Santana
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19/2025
(Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria da Chefe do Executivo)

**ALTERA A LEI Nº 4.714, DE 18 DE AGOSTO
DE 2022, QUE INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBT+ NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ no âmbito do Município de Lavras, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - Poder Público Municipal, por 1 (uma) pessoa representante dos seguintes órgãos:

- a) Uma da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Uma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) Uma da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Uma da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Uma da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Uma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação;
- g) Uma da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- h) Uma da Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Pela Sociedade Civil, 1 (uma) pessoa representante da população LGBT+, e 1 (uma) pessoa representante de 2 (duas) entidades de classe:

- a) Uma do segmento de lésbicas ou pessoas assexuais;
- b) Uma do segmento de gays;
- c) Uma do segmento dos homens bissexuais ou pansexuais;
- d) Uma do segmento das mulheres bissexuais ou pansexuais;
- e) Uma do segmento de travestis ou mulheres transgênero ou pessoas de gênero fluido;
- f) Uma do segmento dos homens transgênero ou pessoa não-binária ou pessoa agênero ou pessoa intersexo;
- g) Uma de outras vivências, conforme disposto no art. 3º, II, da respectiva Lei;
- h) Uma de entidade de classe com ou sem personalidade jurídica que atue em defesa e garantia dos direitos para população LGBT+." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...) § 8º Na ausência de pessoa que se identifique com determinado segmento previsto neste artigo, a respectiva cadeira poderá ser ocupada, temporariamente, por outra pessoa da comunidade LGBT+. Caso, em momento posterior à realização do Fórum Eleitoral, manifeste-se pessoa que se identifique com o referido segmento, esta poderá pleitear a ocupação da cadeira, desde que seu nome seja submetido à apreciação e aprovação da plenária do Conselho. Sendo aprovada, a pessoa anteriormente ocupante deverá desocupar a cadeira para que se efetive a substituição." (NR)

Art. 4º As alíneas "a" e "b" do art. 8º da Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

-
- a) se identifiquem com a identidade de gênero mulher, sendo que por este se consideram mulheres cisgênero, mulheres transgênero e travestis;
 - b) pessoas não-binárias ou agênero; (...)” (NR)

Art. 5º Os § 2º e § 3º do art. 11 da Lei nº 4.714, de 18 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 2º As funções de Presidência e Vice-Presidência serão exercidas:

I - Preferencialmente por pessoas de identidade de gêneros diferentes, observando-se a alternância entre tais identidades;

II - Preferencialmente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, de forma alternada, iniciando-se, preferencialmente, pelo Poder Público.

§ 3º A Secretaria e Tesouraria do Conselho serão eleitas em plenária.
(...)” (NR)

Art. 6º Fica acrescida a Seção II, denominada "Dos Recursos", ao Capítulo III - Da Organização e do Funcionamento, com a seguinte redação:

"Seção II Dos Recursos

Art. 16-A. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da população LGBT+ no Município de Lavras.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 16-B. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- II - apoio e promoção de eventos de natureza socioeducativa relacionados aos direitos da População LGBT+;
- III - programas e projetos destinados a combater a violência contra a população LGBT+;
- IV - financiamento de outras atividades e programas desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+.

Art. 16-C. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ devem ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 16-D. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas a finalidade do Conselho;
- II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados obrigatoriamente em conta exclusiva a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 16-E. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16-F. A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 16-G. O Poder Executivo Municipal designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento e o cumprimento dos objetivos do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 16-H. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Francisco Rodarte, em 26 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

